

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0912.03-24 PEPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010912/24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CARRO DE PASSEIO, POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	01 - LINHA - SÍTIO BARRA DO RIO PARA ESCOLA DO DISTRITO BAIXA VERDE.	18224.8	Quilômetro		
LINHA - SÍTIO BARRA DO RIO PARA ESCOLA DO DISTRITO BAIXA VERDE. Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 15 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB Rota Principal: Início da rota Sítio barra do Rio, barra da cajazeira, Monte Castelo, Distrito Monte Grave, Fazenda Nova e Baixa Verde (Escola José Pedro de Lima). Entradas: Sítios São Paulo, Sítio Gatos e Monte Grave de Cima. Km/Mês: 1.822,48 km. Estrada: Carroçável e Asfalto Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 90 minutos.					
2	LINHA - MILHÃ E SÍTIO CIPÓS PARA ESCOLA DO DISTRITO BAIXA VERDE.	15184.4	Quilômetro		
LINHA - MILHÃ E SÍTIO CIPÓS PARA ESCOLA DO DISTRITO BAIXA VERDE. Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 16 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB Rota Principal: Início da rota, Sítio Milhã Nova, Sítio Cipó Elon, Cipó dos Corróis, Baixa Verde, Entradas: Sítios Cipó dos Ferinos, Cipó dos Pacíficos. Km/Mês: 1.518,44 km. Estrada: Carroçável e Asfalto Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 90 minutos.					
3	LINHA - SÍTIO LAPINHA PARA ESCOLA RAIMUNDO BRAZ NO DISTRITO BARRA.	22435.6	Quilômetro		
LINHA - SÍTIO LAPINHA PARA ESCOLA RAIMUNDO BRAZ NO DISTRITO BARRA. Veículo: tipo passeio, capacidade de no mínimo 06 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota, Sítio Lapinha, sítio Zé de Paz, Bom Alívio (Odié), Barra do Juazeiro, e Distrito Barra (Escola Raimundo Braz). Entradas: Sítios Lajes, Cruzeiro dos Pantaleões, Várzea Alegre, Extrema (Yuri), sítio Barra (Edinho e Zé Pretinho). Km/Mês: 2.243,56 km. Estrada: Carroçável e asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã, tarde - horário escolar - Duração da Viagem: 70 minutos.					
4	Linha - Sítios Itabaiana para as Escolas da Sede do município.	29638.4	Quilômetro		
Linha - Sítios Itabaiana para as Escolas da Sede do município. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 29 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítios Itabaiana, Cafundó, Santa Fé, Sítio Fortaleza, Cumaru, Esperança, Sabonete, Segurança e Milhã Velha para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Sítios Cumaru e Massapê. Km/Mês: 2.963,84 km. Estrada: Carroçável. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã, tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 100 minutos.					
5	Linha - Sítio Itabaiana ao Distrito de Carnaubinha.	16671.6	Quilômetro		
Linha - Sítio Itabaiana ao Distrito de Carnaubinha. Veículo: tipo passeio, com capacidade de 06 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota sítio Itabaiana, Cafundó até a Escola Raimundo Bezerra. Entradas: Sítio São Vicente, Alto Grande, Pedra Aguda e Cafundó. Km/Mês: 1.667,16, km. Estrada: Carroçável Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar - Duração da Viagem: 100 minutos.					
6	LINHA SÍTIO TABULEIRINHO PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	9530.4	Quilômetro		



LINHA SÍTIO TABULEIRINHO PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo micro-ônibus com capacidade de no mínimo 15 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítio Tabuleirinho, Alto Verde, Mucuri, Bom Acerto (Escola José Enéas) e para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Gilvaci, Bom Acerto (Escola José Enéas), Sítio dos Dé (Entrada quadra da Lúcia). Km/Mês: 953,04 km Estrada: Carroçável e asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã, tarde- horário escolar - Duração da Viagem: 70 minutos.					
7	LINHA SÍTIO ALBERTO AO DISTRITO DE CARNAUBINHA.	16086.4	Quilômetro		
LINHA SÍTIO ALBERTO AO DISTRITO DE CARNAUBINHA. Veículo: tipo micro ônibus, com capacidade de 15 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota, Sítio Alberto, Distrito Ipueriras até a Escola Raimundo Bezerra. OBS: Trazer os alunos pela manhã do Ensino Médio do sítio Alberto e Distrito Ipueriras para o Distrito Carnaubinha para pegar o ônibus que vai pra Milhã e levar de volta para as suas localidades no horário do meio-dia. Km/Mês: 1.608,64 km. Estrada: Carroçável. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar - Duração da Viagem: 80 minutos.					
8	Linha - Sítio Açude Novo (ilha) para escola Idelzuite Monteiro Oliveira.	14636.6	Quilômetro		
Linha - Sítio Açude Novo (ilha) para escola Idelzuite Monteiro Oliveira. Veículo: tipo passeio, capacidade de 05 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota, ilha (Cruzeira), (GEURIVAN) Sobrado do sítio Grossos e sítio Açude Novo até a escola Idelzuite Monteiro Oliveira. (JANJA) Entradas: Ilha (casa de Geurivan) e Açude Novo. Km/Mês: 1.463,66 km. Estrada: Carroçável. Turno: Manhã, Tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 40 minutos.					
9	LINHA - PEDRA D ÁGUA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	10406.0	Quilômetro		
LINHA - PEDRA D ÁGUA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 21 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítio Pedra D'água, Monte Sombrio e Triunfo para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Monte Sombrio (Sr.Biduel), Tanquinho (Sr. Domingos) e Monte Olivete. Km/Mês: 1.040,60 km. Estrada: Carroçável Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. HORÁRIO ESCOLAR - TURNO: Manhã e Tarde DURAÇÃO DA VIAGEM: 90 minutos					
10	LINHA-SÍTIO MUCURIPE PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE (VIA ÁGUA BOA).	18018.0	Quilômetro		
LINHA-SÍTIO MUCURIPE PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE (VIA ÁGUA BOA). Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 21 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítio Mucuri, São Pedro, Água Boa, Novo Destino (lixão), BR 226, para as escolas José Enéas, Cleonice, Creche e Euclides. Entradas: Barra do Rio, Tataíra, Boa Vista e Escola José Enéas. Km/Mês: 1.801,80 km. Estrada: Carroçável e Asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 70 minutos					
11	LINHA - SÍTIO JENIPAPEIRO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	23997.6	Quilômetro		
LINHA - SÍTIO JENIPAPEIRO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 21 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítio Jenipapeiro, Jatobá, Salva Vidas, Graciano, Valentim dos Chagas e Parque Areias Branca para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Sítio Traíras, Santa Inês, Pedra d'Água, Ameixa, Valentim de Cima (Eloildo) e Graciano. Km/Mês: 2.399,76 km. Estrada: Carroçável Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar - Duração da Viagem: 100 minutos.					
12	LINHA - SÍTIOS QUANDÚ AO DISTRITO CARNAUBINHA, (VIA RIACHO DO MEIO).	18015.8	Quilômetro		
LINHA - SÍTIOS QUANDÚ AO DISTRITO CARNAUBINHA, (VIA RIACHO DO MEIO). Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítios Quandú, Lagoa das Pedras, Lagoa Nova, São Bento, São Luís, Açude São João (Aurelino), Riacho do Meio e Distrito de Carnaubinha (Escola Raimundo Bezerra). Entradas: Sítio Lagoa das Pedras e sítio Quandú (Severino). Km/Mês: 1.801,58 km Estrada: Carroçável Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: Manhã e Tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 90 minutos.					
13	LINHA - SÍTIOS SÃO PAULO E NOVO DESTINO PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	21109.0	Quilômetro		
LINHA - SÍTIOS SÃO PAULO E NOVO DESTINO PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 25 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota - Sítios São Paulo, Monte Belo, Novo Destino, para as Escolas José Enéas, Cleonice e Creche Euclides. Entradas: Sítio-Lagoinha, Bela Vista e Aroeiras. Km/Mês: 2.110,90 km Estrada: Carroçável e asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 90 minutos.					
14	LINHA SÍTIO FURNAS E TABULEIRO PARA	21375.2	Quilômetro		



	A ESCOLA IDELZUITE MONTEIRO OLIVEIRA.				
	LINHA SÍTIO FURNAS E TABULEIRO PARA A ESCOLA IDELZUITE MONTEIRO OLIVEIRA. Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 16 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota, Sítios FURNAS, TABULEIRO, GROSSOS, Açude Novo. Entradas: Tabuleiro (Antônio Dorinha), Tabuleiro (Otávio). Km/Mês: 2.137,52 km. Estrada: Carroçável. OBS: (Esse veículo transportará alunos que estudam em tempo integral na Escola do Açude Novo). Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: meio-dia, tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 90 minutos.				
15	Linha - SÍTIO SANTA ROSA PARA O DISTRITO BARRA E ESCOLAS DA SEDE.	23731.4	Quilômetro		
	Linha - SÍTIO SANTA ROSA PARA O DISTRITO BARRA E ESCOLAS DA SEDE. Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 15 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Trecho: SÍTIOS MORADA NOVA, BOM ALÍVIO, CRUZEIRO DOS PANTALEÃO, BARRA DO JUAZEIRO, LAGES, VERTENTES, SANTA ROSA, DISTRITO BARRA E SEDE. (PARA AS ESCOLAS RAIMUNDO BRAZ, EUCLIDES, CLEONICE). Km/Mês: 2.373,14 km. Estrada: Carroçável e Asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: MANHÃ E TARDE. - Duração da viagem: 120 minutos				
16	Linha - Sítio Cipó Elon, Campo Novo para as Escolas da Sede do município.	23452.0	Quilômetro		
	Linha - Sítio Cipó Elon, Campo Novo para as Escolas da Sede do município. Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade de 15 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítio Cipó Elon, Cipó dos Corróis, Cipó dos pacíficos, Amanaju, Campo Novo, Deus nos Ajude, BR 226 e Distrito Barra para as Escolas Cleonice e Euclides. Entradas: Amanaju, Cipó dos Pacíficos, Barra dos Alves (Armando), Deus nos Ajude e Vista Alegre. Km/Mês: 2.345,20 km. Estrada: Carroçável e Asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar - Duração da Viagem: 100 minutos.				
17	Linha - SÍTIO RIACHO VERDE AO DISTRITO CARNAUBINHA.	16112.8	Quilômetro		
	Linha - SÍTIO RIACHO VERDE AO DISTRITO CARNAUBINHA. Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 16 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Trecho: SÍTIOS RECONQUISTA, SÃO SEBASTIÃO, JAPÃO E RIACHO VERDE PARA O DISTRITO CARNAUBINHA. (ESCOLA RAIMUNDO BEZERRA) Km/mês: 1.611,28 km. Estrada: Carroçável e asfalto Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: Manhã e tarde - horário escolar. - Duração da viagem: 110 MIN.				
18	LINHA - SÍTIO FORTALEZA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	14390.2	Quilômetro		
	LINHA - SÍTIO FORTALEZA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus com capacidade de 16 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítio Fortaleza (Damião Carneiro), Esperança, Sabonete, Segurança e Macacos para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Sabonete, Bom Princípio e São José. Km/Mês: 1.439,02 km. Estrada: Carroçável Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: Manhã, Tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 90 minutos				
19	LINHA DISTRITO CARNAUBINHA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	7350.2	Quilômetro		
	LINHA DISTRITO CARNAUBINHA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 33 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota, Distrito Carnaubinha, Quandú, Reconquista, Riacho do Meio, São João, Transval, Ingá, Valentin e Parque Areias Branca para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Sítios Pedra Fina, Ingá e Valentin. Km/Mês: 735,02 km. Estrada: Carroçável. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã, tarde e noite- horário escolar. Duração da Viagem: 100 minutos.				
20	LINHA-SÍTIO FURNAS E TABULEIRO PARA AÇUDE NOVO E DISTRITO CARNAUBINHA.	29321.6	Quilômetro		
	LINHA-SÍTIO FURNAS E TABULEIRO PARA AÇUDE NOVO E DISTRITO CARNAUBINHA. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 30 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Veículo: tipo ônibus, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. TRECHO: SÍTIO FURNAS, TABULEIRO, GROSSOS, AÇUDE NOVO E DISTRITO CARNAUBINHA. Km/Mês: 2.932,16 km. Estrada: Carroçável. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: MANHÃ - TARDE -Duração da viagem: 100 minutos.				
21	LINHA SÍTIO MARÉZINHA PARA BAIXA VERDE E PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	28976.2	Quilômetro		
	LINHA SÍTIO MARÉZINHA PARA BAIXA VERDE E PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. ROTA PRINCIPAL (Manhã): Maré, Santa Paz, Condado, Campo Grave para Baixa Verde (Escola José Pedro de Lima). ROTA PRINCIPAL (Tarde): Maré, Santa Paz, Condado, Campo Grave, Baixa Verde e Cipós para Milhã. ENTRADAS: Aracaju, Cajueiros, Estrada: Carroçável e Asfalto. Km/Mês: 2.897,62 km. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: MANHÃ E TARDE. - Estrada: Carroçável e Asfalto TOTAL DE ALUNOS: MANHÃ: 25 - TARDE: 35 - Duração da viagem: 120				



minutos.					
22	LINHA SÍTIO CUAÇU PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	22132.0	Quilômetro		
LINHA SÍTIO CUAÇU PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 21 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota, Cuaçu, Bom Jesus, Cruzeiro, Alto Mar, Sítio Novo, Esperança (Sr. Valfrêdo), Milhã Velha (Jaime Luiz) e Alto Santo para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Km/Mês: 2.213,20 km Estrada: Carroçável Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: manhã e tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 110 minutos.					
23	LINHA - SÍTIO RIACHO DAS PEDRAS PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	19707.6	Quilômetro		
LINHA - SÍTIO RIACHO DAS PEDRAS PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 21 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Riacho das Pedras, BR 226, Vila Nova, Novo Destino para a escola do Bom Acerto, Cleonice e Euclides. Entradas: Sítio Poema (Gecimar), Alto Grande (Jonas) e Olho D'água. Km/Mês: 1.970,76 km Estrada: Carroçável Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: Manhã, Tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 120 minutos.					
24	LINHA - SÍTIO MONTE REAL PARA O DISTRITO BARRA E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	22431.2	Quilômetro		
LINHA - SÍTIO MONTE REAL PARA O DISTRITO BARRA E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 33 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota- Sítios, Lagoa, Monte Real, Vista Alegre e Distrito Barra (Escola Raimundo Braz) e sede, para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Sítios Monte Alto, Nova Vida, Cachoeirinha, Barra dos Alves, Monte Videl e Liberdade. Km/Mês: 2.243,12 km. Estrada: Carroçável e Asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: Manhã e Tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 100 minutos.					
25	Linha-SÍTIO INGÁ E PEDRA FINA PARA MILHÃ.	21043.0	Quilômetro		
Linha-SÍTIO INGÁ E PEDRA FINA PARA MILHÃ. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 33 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Trecho: SÍTIOS: INGÁ, PEDRA FINA, VALENTIM, PARQUE AREIAS BRANCA E MILHÃ. (PARA AS ESCOLAS EUCLIDES, CLEONICE E CRECHE). Km/Mês: 2.104,30 km. Estrada: Carroçável. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: MANHÃ - Duração da viagem: 60 minutos.					
26	LINHA - FACULDADE DE QUIXERAMOBIM (ALUNOS DA FACULDADE).	39160.0	Quilômetro		
LINHA - FACULDADE DE QUIXERAMOBIM (ALUNOS DA FACULDADE). Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 50 passageiros no mínimo, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Trecho: MILHÃ, SENADOR POMPEU E QUIXERAMOBIM. Km/Mês: 3.916,00 Estrada: Carroçável ou asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
27	LINHA-MILHÃ PARA QUIXADÁ (ALUNOS DA FACULDADE)	57926.0	Quilômetro		
LINHA-MILHÃ PARA QUIXADÁ (ALUNOS DA FACULDADE) Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 50 passageiros no mínimo, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Trecho: FAZ O PERCURSO DA CIDADE DE MILHÃ ATÉ A CIDADE DE QUIXADÁ, TRANSPORTANDO OS ALUNOS DA FACULDADE. Km/Mês: 5.792,60 Estrada: Carroçável ou asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
28	Linha - MUNICÍPIO DE MILHÃ PARA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (ESCOLA PROFISSIONALIZANTE).	11972.4	Quilômetro		
Linha - MUNICÍPIO DE MILHÃ PARA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (ESCOLA PROFISSIONALIZANTE). Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade de 21 passageiros no mínimo, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota-Saindo da sede do município de Milhã para ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, Situada na sede do município de SENADOR POMPEU. Km/Mês: 1.197,24 Estrada: Asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turnos: manhã e retorno à tarde -- Duração da Viagem: 60 minutos.					
29	LINHA - MUNICÍPIO DE MILHÃ PARA O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE. (ESCOLA PROFISSIONALIZANTE).	11616.0	Quilômetro		
LINHA - MUNICÍPIO DE MILHÃ PARA O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE. (ESCOLA PROFISSIONALIZANTE). Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade de 21 passageiros no mínimo, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota-Saindo da sede do município de Milhã para EEEP- José Ciro Nogueira Machado, Situada na sede do município de Solonópole. Km/Mês: 1.161,60 km. Estrada: Asfalto. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turnos: manhã e retorno à tarde -- Duração da Viagem: 60 minutos.					



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Haverá exigência da garantia da contratação.

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **70% (setenta por cento)** dos itens.

4.4. É vedada a subcontratação completa.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. É vedada a Subcontratação com outras empresas licitantes participantes deste processo licitatório.

4.8. Em nenhuma hipótese, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os SUBCONTRATADOS.

4.9. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços, especialmente o que Institui o



Trânsito Brasileiro.

4.10. Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Milhã/CE.

4.11. Os veículos locados deverão ter cintos de segurança em número igual a lotação;

4.12. Os veículos locados só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito;

4.13. Os veículos deverão apresentar-se a administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;

4.14. As despesas de Combustível, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.15. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

4.16. A(O) contratado(a) devesse disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

4.17. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

4.18. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação nos moldes determinados pela legislação pátria;

4.19. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

4.20. Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação do Município de Milhã/CE.

4.21. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

4.22. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;



4.23. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo:

4.24. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato:

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO AZIMIRO DE OLIVEIRA, SN, CENTRO, Milhã / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, acompanhado do Certificado de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da localidade da sede da proponente.

8.29.1. O(s) Responsável (is) Técnico(s) e/ou membros da Equipe Técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

8.30. Atestado de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com as características e objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA);

8.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da



contratante

e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Certificado de Registro Cadastral na ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará, de acordo com o Decreto Nº 29.687/09.

8.32. Declaração que no ato da assinatura do contrato irá apresentar veículo(s) disponível (eis) e compatível (eis) com os solicitados no Termo de Referência.

8.33. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.34. Se a empresa licitante não apresentar os documentos solicitados esta será inabilitada/desclassificada e será convocada a próxima empresa detentora do menor valor.

8.34.1. No caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.35. Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais;

8.36. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.37. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8.38. Caso o licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.38.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

8.38.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA DISPONIBILIDADE DA FROTA

9.1. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no ato da assinatura do contrato, apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora.



9.2.

Considerando os percentuais de que tratam o subitem 9.1 deste termo, como condição para assinatura do Contrato será exigido da empresa declarada vencedora os seguintes documentos referentes ao(s) item(ns) arrematado(s) pela mesma.

9.2.1. Para fins de comprovação de **Frota Própria** será exigido cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Documento Único de Transferência - DUT ou DUT Eletrônico;**
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.**
- c) Contrato de Compra e Venda em nome da empresa licitante.**

9.2.2. Para fins de comprovação em caso de **Subcontratação** será exigido cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Documento Único de Transferência - DUT ou DUT Eletrônico;**
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.**
- c) Contrato de sublocação entre a licitante arrematante e o subcontratado ou congêneres.**

9.3. Deverá(ão) ser apresentado(s) os veículos arrematados presencialmente na Secretaria de Educação, situada na Rua Prefeito Azimiro de Oliveira, s/n Centro Milhã/CE, em até 05 (cinco) dias, contados da Convocação de Apresentação de Frota, comunicada via e-mail, para fins de averiguação das condições do(s) mesmo(s), quanto ao atendimento à normas definidas na descrição do(s) item(ens) e demais exigências contidas neste termo;

9.4. Os veículos apresentados conforme exigidos no item anterior não poderão ser trocados exceto em caso de sinistros conforme mencionado neste termo desde que seja apresentado um veículo características similares ou superiores ao atual, documentadamente apresentado e devidamente acatado pela contratante.

10.0 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

10.1 - A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97. que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro 1998 do CONTRAN;

10.2 - Lei Nº 9.503/97, Que Institui O Código de Trânsito Brasileiro especialmente em seus artigos 136 a 139 do CTB:

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;



- II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o destaque ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela. As cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual a lotação;
- VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural. cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º, da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.
- VIII - Os veículos descritos no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de transito;
- Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.
- (...)
- Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme e número de alunos a transportar, motor a diesel, gasolina ou bicomcombustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação. inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;
- Os veículos deverão apresentar-se à administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;
- As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;
- Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Entretanto serão subordinados às normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;
- Art. 138 - Os condutores dos veículos destinados à condução de escolares devem satisfazer os seguintes requisitos:
- Ter idade superior a vinte e um anos;
 - Ser habilitado na categoria D;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

11.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

- Motorista por conta da contratada.
- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada,
- Combustível por conta da Contratada.
- Despesas com documentos, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo ou motorista são de inteira responsabilidade da contratada.
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar identificados como Transporte Escolar.
- A estimativa mensal é de 22 dias letivos, sendo o total do ano de 215 dias letivos, (200 dias correspondente ao período regular e 15 dias correspondente ao PRALET Período de Recuperação do Ano Letivo).

11.2. Os serviços serão medidos e pagos com base na distância percorrida em Quilômetros (km) somados diariamente e totalizados no período/mês para apresentação da fatura.

11.2.1. O cálculo da distância percorrida será feito mediante comprovação de frequência, atestando a realização da rota em cada um dos dias letivos.

11.3. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de passageiros no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13 e ainda:

11.4. Os veículos e condutores que executaram os serviços desta licitação deverão atender as exigências os artigos 105, 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do código do transito brasileiro.

11.5 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isento integrante o município de Milhã/CE.

11.6 A(O) contratado(a) devesse disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

11.7 A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

11.8 O licitante vencedor deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data na qual venceu o certame, no setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã/Ce.

a) apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora e declaração de disponibilidade dos itens vencidos pelo mesmo conforme itens 9.2.1 e 9.2.2 deste termo de referência;



11.9 O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D", e possuir o curso de formação para transporte escolar, nos moldes determinados pela legislação pátria;

11.10 O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte deverá estar equipado com tacógrafo, exceto os que o veículo não for adaptado para tal equipamento.

11.11 - O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

11.12 Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, conter a "padronização do transporte escolar", sendo faixa lateral e traseira com o nome ESCOLAR, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria Semestral pelo setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã/Ce.

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - CSV;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, quando aplicável ao veículo;

d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior pela parte traseira;

e) Cintos de segurança em número igual a lotação;

f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

11.13 - A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.14 - Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s), sem a expressa autorização da Administração.

11.15 - Os serviços serão prestados junto as Unidades Escolares do Município de Milhã/Ce, através da Secretaria de Educação.

11.16. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.



11.1 7. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

11.18. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS e a não prestação do mesmo no prazo e condições estabelecidos sujeitará a Licitante as penalidades da lei.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

12.2.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital , observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MILHÃ/(CE), 09 de janeiro de 2025

SIDNEY WELLINGTON ALVES DE SOUZA
RESPONSÁVEL

FLÁVIA LEITE DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406, Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 - CNPJ: 06.741.565/0001-06

